

LEI Nº 303/98

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
OUTORGAR PERMISSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DO
TRANSPORTE COLETIVO NO
MUNICÍPIO DE CAJATI,
ATRAVÉS DE LICITAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de
Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Cajati autorizado a
outorgar Permissão para exploração do transporte coletivo
municipal na área urbana e rural, dentro dos limites territoriais
do Município, através de competente licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Permissão exclui o transporte de alunos, que
permanecerá de competência e responsabilidade
exclusiva do Município.

Art.2º- As tarifas a ser cobradas na exploração do transporte coletivo
municipal, serão fixadas por ato do Prefeito, observadas as
normas superiores pertinentes a nível Federal e Estadual.

Art.3º- A presente lei será regulamentada através de Decreto
Municipal.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de
verbas própria do Orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 16 DE FEVEREIRO DE 1998

Longino da Cunha
Prefeito Municipal